

CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA

Port. n.º 156/2002

De

4 de Outubro

(ILE)

1. Valorização do Projecto de Emprego

Valorização do Projecto de Emprego (VPE), assim denominado por ser a variável que irá determinar se um projecto detém a valorização necessária para ser sujeito à análise económico-financeira. Este será determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios de valorimetria, a seguir expostos, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$\mathbf{VPE = 0,80A + 0,10B + 0,10C}$$

Onde:

Critério A = Promoção económica;

Critério B = Criação de postos de trabalho efectivos;

Critério C = Independência financeira.

Serão considerados seleccionados ou elegíveis, todos os projectos com VPE igual ou superior a 50 pontos e em caso de igualdade em função da antiguidade da candidatura.

2.1 Critério A: Promoção económica

A pontuação deste critério será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos subcritérios, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{A = 0,30 A1 + 0,05 A2 + 0,10 A3 + 0,10 A4 + 0,45 A5}$$

Onde:

Subcritério A1 = Investimento essencial;

Subcritério A2 = Áreas de actividades prioritárias;

Subcritério A3 = Investimento em localização prioritária;

Subcritério A4 = Localização e instalações do projecto de emprego;

Subcritério A5 = Perfil do promotor.

- **SUBCRITÉRIO A1: O Investimento essencial** irá avaliar o investimento que se afigura necessário para que a própria actividade se efective.

Na definição do investimento essencial estará sempre presente o reflexo que um determinado investimento terá na rendibilidade da empresa e no seu incremento operacional, reflectindo-se obrigatoriamente na produtividade da mesma.

A pontuação deste subcritério será função do peso relativo do investimento essencial sobre o total das despesas elegíveis nos seguintes termos:

Pontuação	Investimento Essencial sobre o Investimento Elegível				
	$x < 25$	$25 \leq x < 40$	$40 \leq x < 50$	$50 \leq x < 60$	$x \geq 60$
	0	25	50	75	100

- **SUBCRITÉRIO A2 – Áreas de actividades prioritárias**
 - Este parâmetro pretende atribuir prioridade aos projectos de ILE que se inscrevam nas seguintes áreas de actividades:
 - a) Transformação e comercialização de bens, produzidos em sistema de agricultura biológica, certificados;
 - b) Ocupação de tempos livres da população escolar e da terceira idade;
 - c) Conservação, restauro e divulgação do património cultural;

- d) Conservação e divulgação do património ambiental e paisagístico;
- e) Prática de desporto e actividade de lazer em sinergia com a exploração de desportos da natureza e com o desenvolvimento da actividade turística local;
- f) Instalação e manutenção de dispositivos de combate à poluição;
- g) Produção e comercialização de bens derivados da aplicação das artes e ofícios tradicionais;
- h) Outras áreas de actividades, consideradas de especial relevância para a prossecução dos objectivos da política de desenvolvimento local do emprego, inseridas no Plano de Desenvolvimento Económico, da Região Autónoma da Madeira.

- Quando um projecto ILE se enquadrar numa das áreas de actividade acima previstas terá uma pontuação de 100 pontos.
- **SUBCRITÉRIO A3: O Investimento em localização prioritária** será determinado de acordo com as zonas menos desenvolvidas.

Considerando que Programa tem por objectivo não só combater o desemprego como colmatar e diminuir assimetrias empresariais existentes entre os concelhos da R.A.M., este subcritério avalia o projecto tendo em conta a sua localização nas zonas I a IV de acordo com a seguinte tabela:

Zonas regionais prioritárias

Zonas prioritárias	Concelhos	Pontuação
Zona I	Funchal	50
Zona II	Câmara de Lobos	70
	Machico	
	Santa Cruz	

Zona III	Ribeira Brava	80
	Ponta de Sol	
	Calheta	
Zona IV	Porto Moniz	100
	São Vicente	
	Santana	
	Porto Santo	

- **SUBCRITÉRIO A4: Localização e instalações do projecto face a actividade a desenvolverem (Z).** Através das visitas às instalações e/ou da percepção da localização do projecto será atribuído uma pontuação tendo em consideração se a localização e as instalações da empresa favorece, ou não, a captação de clientes e se conferem as condições necessárias para o exercício de actividade. A pontuação deste subcritério será obtida em função da média aritmética entre a qualidade e a localização das instalações.

Pontuação (x)	Qualidade das instalações			
	Insuficientes	Suficientes	Boas	Muito Boas
	0	25	50	100

Pontuação (y)	Localização das instalações			
	Insuficientes	Suficientes	Boas	Muito Boas
	0	25	50	100

$$\text{Fórmula: } Z = \frac{x + y}{2}$$

Nota: Quando se comprovar não existir a necessidade para o desempenho de uma determinada actividade a existência de instalações, o critério A passa a ter a seguinte ponderação:

$$A = 0,30 A1 + 0,05 A2 + 0,10 A3 + 0,55 A5$$

- **SUBCRITÉRIO A5: Perfil do promotor**

A pontuação deste subcritério será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos aspectos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pp = 0,1 SPE + 0,4 EPF + 0,5 CP$$

Onde:

PP = Perfil do promotor;

SPE = Situação do promotor face ao emprego;

EPF = Experiência profissional e Formação

CP = Capacidade promotora.

Nota: No caso dos promotores desempregados serem em número superior a um aplica-se para efeitos deste subcritério a situação mais vantajosa para o projecto.

- O aspecto da **situação do promotor face ao emprego (SPE)**, irá valorizar os promotores que sejam jovens à procura do 1.º emprego, desempregados de longa duração, desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, desempregados portadores de deficiência e os beneficiários do rendimento social de inserção. Desde que comprovada a sua participação directa na gestão da empresa e sejam maioritariamente detentores do capital social da mesma, obtém a pontuação de **100** pontos.

Experiência Profissional e Formação, a pontuação deste aspecto será obtida em função da média aritmética entre a experiência profissional (EP) e a formação adequada (F)

$$\text{Fórmula: EPF} = \frac{\text{EP} + \text{F}}{2}$$

- **Experiência profissional (EP)** irá valorizar o promotor segundo o seu historial profissional em relação ao exigido na actividade proposta, no seu projecto de emprego. Deste modo a pontuação será obtida de acordo com o seguinte quadro:

Pontuação	Experiência profissional em função da actividade a exercer			
	Insuficiente	Suficiente	Boa	Muito Boa
	0	25	50	100

Notas:

- ✓ **Insuficiente** – Inferior a 1 ano;
 - ✓ **Suficiente** – Superior ou igual a 1 ano e inferior a 3 anos;
 - ✓ **Boa** – Superior ou igual a 3 e inferior a 10 anos;
 - ✓ **Muito Boa** – Superior ou igual a 10 anos.
- **Formação** irá valorizar as componentes de formação do promotor numa pontuação máxima de 100 pontos.

Formação específica adequada ao projecto (FE) – valoriza a formação (Nível II a V conforme o anexo ao Despacho Normativo n.º 42 – B/2000 de 20 de Setembro) relacionada directamente com a actividade e o desempenho profissional do promotor.

Formação geral adequada ao Projecto (FG) – valoriza a formação (Nível II a V conforme o anexo ao Despacho Normativo n.º 42 – B/2000 de 20 de Setembro) que não estando directamente relacionada com a actividade será contudo uma mais valia para o projecto.

A formação será valorada de acordo com o seguinte quadro:

Formação (Nível II a V)		
Sem Formação	Com Formação Geral	Com Formação Específica
0	30	100

- O aspecto da **capacidade promotora (CP)** visa conhecer a capacidade técnica e de gestão do promotor que garanta a adequada execução do projecto de emprego, através de uma entrevista que avaliará:
 - ✦ **Conhecimento do negócio** – conhecimento do sector onde a actividade se insere nomeadamente no que respeita ao mercado e à concorrência;
 - ✦ **Conhecimento do projecto** – conhecimentos acerca dos produtos/serviços que oferece e do projecto nos seus aspectos técnicos, económicos e financeiros;
 - ✦ **Capacidade de organização** – mede a capacidade de utilizar os recursos humanos, materiais e financeiros de forma lógica e racional;
 - ✦ **Capacidade de gestão** – valoriza os conhecimentos básicos de administração e gestão e das responsabilidades inerentes a quem gere uma actividade empresarial.

Estes aspectos serão avaliados de acordo com o seguinte quadro:

Capacidade Promotora				
Conhecimento do negócio	Ins.	Suf.	Bom	M.Bom
	10	20	25	0
Conhecimento do projecto	Ins.	Suf.	Bom	M.Bom
	10	20	25	0
Capacidade de organização	Ins.	Suf.	Bom	M.Bom
	10	20	25	0
Capacidade de gestão	Ins.	Suf.	Bom	M.Bom
	10	20	25	0

2.2 Critério B: Criação de postos de trabalho efectivos

Este critério procura valorizar a criação líquida de postos de trabalho efectivos por parte da entidade promotora. A pontuação deste critério será determinada pelo resultado obtido segundo o quadro que se segue:

Pontuação	Número de postos de trabalho desempregados inscritos no CRE			
	2]2 – 8]]8 – 14]]14 – 20]
	0	25	50	100

2.3 Critério C: Independência financeira

Este critério permite valorizar a independência financeira, tendo em conta a capacidade que a entidade promotora possui de autofinanciar-se através de capitais próprios, de forma a diminuir o risco de negócio patente na implementação da sua empresa. Assim, a pontuação deste critério será determinada pelo resultado obtido segundo o quadro que se segue:

Pontuação	Capitais Próprios sobre o Investimento Elegível			
	2%	2% < x ≤ 20%	20% ≤ x ≤ 40%	x ≥ 40 %
	0	25	75	100

2. Disposições Finais

A aplicação destes critérios será complementada com outros indicadores de natureza económico-financeira indispensáveis para a análise da viabilidade económica e financeira das candidaturas.

Eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do presente documento, bem como quaisquer casos omissos que venham a surgir, serão objecto de despacho do Conselho de Administração do Instituto, sob proposta e parecer da Direcção Serviços de Emprego.

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 07/01/2004 e homologado por Sua Excelência o Senhor Secretario Regional dos Recursos Humanos em 08/01/2004.)